



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 13 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 966

"DESAPROPRIA por utilidade pública, um terreno do Patrimônio Municipal, e dá outras providências".

O cidadão RAYMUNDO DEJARD VIEIRA, Prefeito Constitucional do Município de Parintins, etc.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou e eu sanciono a presente, .

L E I:

- Art. 1º - Fica desapropriado por utilidade pública o terreno do Patrimônio Municipal, aferido a terceiros, e que fica situado nesta cidade, à Avenida Amazonas canto com a Rua Jonathas Pedrosa, com u'a área de 330 m-2, e que tem as seguintes confrontações:- ao Norte com a Avenida Amazonas; a Leste com Carlos Nôvo, Raimundo Nôvo e Ana Cândida Nôvo / Mendes; a Oeste, com a Rua Jonathas Pedrosa, e ao Sul, com Consuelo de Meireles Góes.
- Art. 2º - Após a tramitação legal do processo de desapropriação, a área de que trata o art. 1º da presente Lei, passará a pertencer ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Amazonas (IPASEA), que fará construir dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da vigência da presente Lei, a sede da referida entidade, e o não cumprimento do que concerne a sua edificação, voltará aludido terreno ao Patrimônio Municipal, cumpridas as disposições legais.
- Art. 3º - Estabelecido o direito de propriedade, no que concerne ao Art. 1.150 do Código Civil Brasileiro, em vigor, desde que seja amparado nos termos da Lei respectiva, obrigar-se-á a Municipalidade ao cumprimento de suas disposições.
- Art. 4º - Fica aberto no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$200.000 (Duzentos mil cruzeiros), para ocorrer as despesas inerentes à referida desapropriação.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

a presente Lei na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, em 20 de
Dezembro de 1966.




RAYMUNDO DEJARD VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE HENRIQUES DE SOUZA FILHO
Resp. p/ Secretaria de Administração

A presente Lei foi publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO